



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019

CONTRATO 29/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A
EMPRESA GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, na cidade de Quadra, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, portador de cédula de identidade RG nº. 15.342.880-6 SSP/SP, do CPF/MF nº. 026.830.888-84, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo nº 210, na cidade de Quadra, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.589.640/0002-22, com sede na Rua São João, nº 958, Centro, Guareí/SP, CEP: 18250-000, Estado de São Paulo, representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Genézio Momberg Plens brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 26.575.079-9 SSP/SP e CPF nº 160.194.048-38, residente e domiciliado na Rua São João 230, Centro, no município de Guareí, Estado de São Paulo, CEP: 18250-000, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 14/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 14/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de 30 de agosto de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 14/2019.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará de 04/09/2019 até 03/09/2020.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- O objeto deverá ser entregue conforme orientação a constar do pedido de fornecimento, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quadra.

3.3 - Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de:

- 5 (dias) **dias úteis**, contados do recebimento, quando se tratar de item com entrega mensal;
- 1 (um) **dia útil**, quando se tratar de item com entrega semanal.

3.6- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.8- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- Os preços a serem pagos são os que seguem abaixo relacionados:

ITEM DA LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAFÉ - torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 0,500GRS, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Marca: Montana	PACOTE	2000	8,55	17.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

2	AÇUCAR - cristal, acondicionado em embalagem plástica lacrados de até 5 Kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, consoante data de fabricação e validade nos pacotes individuais. Marca: Solimar	PACOTE	350	10,30	3.605,00
3	MARGARINA - Com Sal, Sem Gordura Trans; Com Teor de Lipídios Mínimo de 80%; composta de Óleos Vegetais, Água, Leite, Sal; Estabilizante, Conservador, Acidulante, Aromatizante e Outros Ingredientes Permitidos; pote de até 500 grs, condições do produto deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA E MAPA	POTE	350	5,30	1.855,00
5	CHÁ MATE, TOSTADO - (tipo: chá mate Leão) embalagem a granel em caixa de 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, mínima de 6 meses. Marca: Missão	UNIDADE	600	9,65	5.790,00
7	LEITE INTEGRAL - UHT em embalagem longa vida, contendo 1 litro por embalagem, embalagem de material Tetra Pak, validade mínima de 120 dias. Marca: Colaso	UNIDADE	2000	3,13	6.260,00
9	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - embalagem com 400 g do produto - qualidade: exportação - o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Marca: Tica	PACOTE	900	5,70	5.130,00

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.740,00 (trinta e nove mil setecentos e quarenta reais)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas: 08.244.0002.2018, 04.122.0004.2002, 06.181.0002.2026, 04.123.0004.2002, 08.243.0012.2009, 04.122.0002.2002, 12.361.0005.2003, 12.365.0005.2024, 12.365.0005.2014, 27.812.0006.2002, 23.695.0006.2002, 10.301.0007.2004, 10.301.0007.2030, 15.452.0008.2002, 26.782.0008.2005, 20.606.0009.2002, 11.334.0010.2002, 08.244.0004.2008, 08.243.0002.2009, 08.241.0012.2019. Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.

4.5 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.9- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

4.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.10 e 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE

GENEZIO MOMBERG PLENS
GENEZIO MOMBERG PLENS GUAREI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Alexandre Luiz Soares
RG: 4.577.228

2.
Nome: Paulo Sérgio Tonashiro
RG: 7.928.449-8
Diretor de Finanças